

# A NECESSIDADE DA INCIDÊNCIA DE ICMS NAS IMPORTAÇÕES DE CELULOSE *FLUFF* NO ESTADO DO PARANÁ: CASO KLABIN S/A

Gustavo Anjos Miró<sup>1</sup>

Bruna Antunes Ziliotto<sup>2</sup>

Ariê Scherreier Ferneda<sup>3</sup>

Resumo: A presente pesquisa objetiva demonstrar a importância da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre Importação para a proteção de mercados em ascensão no Brasil, promoção de empregos e redução de desigualdades sociais. Para tanto, utiliza-se como exemplo paradigmático para o desenvolvimento da pesquisa o caso da produção de celulose *fluff* pela empresa Klabin S/A. A celulose *fluff* é uma matéria prima intermediária utilizada para a fabricação de bens de consumo. A partir de 2016 a celulose *fluff* começou a ser produzida no Brasil pela Klabin S/A, a qual investiu em tecnologia para manufaturar este produto no âmbito nacional. Por se tratar de um mercado emergente, em evidente e promissor crescimento no país, a intervenção estatal através da tributação se faz necessária, com o intuito de estimular as empresas que fazem uso da matéria-prima a comprarem diretamente de empresas nacionais. Nesse sentido, a pesquisa foi desenvolvida pelo método dedutivo, lastreado na revisão bibliográfica e análise de caso. Com

---

<sup>1</sup> Pós-graduando em Direito Tributário Empresarial pela PUCPR. Graduado em Direito pela PUCPR. Advogado.

<sup>2</sup> Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUCPR. Pós-graduada em Direito das Famílias e Sucessões pela ABDCONST. Advogada.

<sup>3</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Fundadora da NÔMA – Norma e Arte.

efeito, buscou-se demonstrar como o ICMS sobre produtos importados pode ser uma ferramenta eficaz a fim de retomar o incentivo da compra da celulose *fluff* no mercado nacional e, por consequência, aumentar a geração de empregos e reduzir a desigualdade social dos agentes econômicos diretos e indiretos deste mercado.

Palavras-Chave: Tributação; ICMS sobre Importação; Celulose *fluff*; Desigualdade social.

Abstract: This research aims to demonstrate the importance of the Tax on Circulation of Goods and Services (ICMS) on Imports to protect growing markets in Brazil, promote jobs and reduce social inequalities. Therefore, the case of the production of fluff pulp by the company Klabin S/A is used as a paradigm example for the development of the research. Fluff cellulose is an intermediate raw material used to manufacture consumer goods. As of 2016, fluff pulp began to be produced in Brazil by Klabin S/A, which invested in technology to manufacture this product nationwide. As this is an emerging market, in evident and promising growth in the country, state intervention through taxation is necessary, in order to encourage companies that make use of raw materials to buy directly from national companies. In this sense, the research was developed using the deductive method, supported by a literature review and case analysis. In fact, we sought to demonstrate how the ICMS on imported products can be an effective tool in order to restore the incentive to purchase fluff pulp in the domestic market and, consequently, increase the generation of jobs and reduce social inequality of economic agents direct and indirect of this Market.

Keywords: Taxation; ICMS on Import; Cellulose fluff; Social inequality.

## INTRODUÇÃO



desemprego e a informalidade no Brasil vêm aumentando desde a crise financeira que atingiu o país em 2014, conforme se depreende do estudo PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) realizado pelo IBGE, que objetiva acompanhar as flutuações em curto, médio e longo prazo da força de trabalho nacional.<sup>4</sup> Entre julho e setembro de 2014 e o mesmo período em 2020, o índice de desocupação sofreu aumento expressivo, passando de 6,8% para 14,3%.<sup>5</sup>

Ter um emprego formal é fundamental para a inclusão do cidadão na sociedade. O aumento do desemprego produz desigualdades sociais – pela exclusão do mercado de trabalho e do sistema de proteção social – prevaricando as condições materiais e subjetivas da população desempregada.

O artigo 3º da Constituição da República de 1988, em seus incisos II e III, coloca como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. É neste momento que se exige a presença do Estado.

Desde a Emenda Constitucional n. 33 de 2001, que

---

<sup>4</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua*. Taxa de desocupação, jan-fev-mar 2012 - set-out-nov 2020. Brasil, 2020. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=desemprego](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego). Acesso em: 30 jan. 2021.

<sup>5</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua*. Taxa de desocupação, jan-fev-mar 2012 - set-out-nov 2020. Brasil, 2020. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=desemprego](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego). Acesso em: 30 jan. 2021.

alterou a alínea “a” do inciso IX, §2º, do art. 155 da Constituição, é constitucional a cobrança de ICMS sobre o fato gerador de bens e mercadorias do exterior, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, mesmo que não sejam contribuintes habituais deste imposto. Isto estendeu a extrafiscalidade do tributo<sup>6</sup> – que já tem uma grande importância de arrecadação fiscal e passou a ter maior ingerência sobre o mercado e alocação de recursos.

Nesse sentido, o presente artigo retratará como o Estado do Paraná, através da cobrança de ICMS sobre a importação de celulose *fluff* – um produto que passou a ser fabricado em 2016 pela Klabin S/A, pela primeira vez no país – pode auxiliar na proteção do mercado interno, promoção e geração de empregos na região e redução a desigualdade socioeconômica.

## 2. IMPORTAÇÕES E A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ENQUANTO FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

As importações têm papel fundamental no crescimento e modernização dos mais variados setores da economia nacional, tendo como um de seus objetivos a diversificação de produtos e serviços de determinado segmento empresarial, tornando-o mais competitivo dentro do mercado interno. Porém, quando tributos incidem sobre essas importações, tem-se em vista, além da arrecadação fiscal, a proteção do mercado interno brasileiro contra a concorrência externa.

---

<sup>6</sup> Entende-se como funções extrafiscais dos tributos, funções que vão além da função arrecadadora clássica, que objetiva a captação de recursos para atingir cada uma das finalidades governamentais. As funções extrafiscais estão relacionadas a uma relação imediata com funções indutoras de comportamentos. Ao afetar o comportamento dos agentes econômicos, o tributo poderá influir decisivamente no equilíbrio do mercado, de forma distributiva, alocativa e estabilizadora. SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. 9. ed. São Paulo: Saraiva educação, 2019, p. 36.

O surgimento da tributação de produtos estrangeiros no Brasil coincide com a chegada da família real portuguesa, em 1808. Como a colônia brasileira passou a ser sede do império português, as relações de comércio internacional se intensificaram no país e surgiu a necessidade da tributação sobre a importação dos produtos.<sup>7</sup> Portanto, à primeira vista, foi a função fiscal do tributo sobre importações que fez com que o governo começasse a taxar mercadorias estrangeiras.

Durante o Império e a República Velha – período anterior à Constituição de 1934 – o imposto de importação manteve-se como a principal fonte de receita da União. Até o início da Primeira Guerra Mundial, ele foi responsável por cerca de metade da receita total da União, enquanto o imposto de consumo correspondia a aproximadamente 10% da receita.<sup>8</sup>

Com o advento da política de substituição de importações pelo governo Getúlio Vargas, o Imposto de Importação passou a ter uma função extrafiscal de regulação do mercado. Inclusive, até hoje o governo utiliza a extrafiscalidade deste e de demais tributos que incidem sobre as importações de produtos com o objetivo estimular ou desestimular condutas do mercado, fugindo assim de uma mera função arrecadatória.<sup>9</sup>

Inclusive, a função extrafiscal da tributação nas importações é válida do ponto de vista jurídico. No mesmo sentido, o art. 3º da Constituição da República estabelece que são objetivos fundamentais do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e a marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de

---

<sup>7</sup> FERREIRA, Benedito. *A História da Tributação no Brasil: causas e efeitos*. Brasília, Senado Federal, 1986, p. 36.

<sup>8</sup> SILVA, Renata Bastos da. *A Política Tributária de Caio Prado Júnior na Constituinte Paulista*. Rio de Janeiro, 2003, pg.4. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/518\\_arquivo.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/518_arquivo.pdf). Acesso em 30 jan. 2021.

<sup>9</sup> SCHOUEIRI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. 9. ed. São Paulo: Saraiva educação, 2019, p. 36.

todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, cabe ao Estado garantir o desenvolvimento nacional e combater desigualdades que possam vir a surgir na ordem econômica. O direito tributário, nesse sentido, está diretamente relacionado a estes objetivos, tanto no exercício da atividade fiscal, quanto na extrafiscal.<sup>10</sup>

Isto ocorre porque a tributação e a administração das finanças públicas não servem somente para assegurar o custeio das despesas do Estado Social, mas também para constituir um instrumento de regulamentação da economia, de desenvolvimento econômico e de justiça social.

No atual ordenamento jurídico brasileiro existem seis tributos que incidem ou podem incidir sobre importações de produtos, são eles: o II (Imposto sobre Importação), o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), o PIS – Importação, o COFINS – Importação e o ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). Dentre os tributos citados acima, o ICMS foi o escolhido para ser tratado nesse artigo devido a sua importante função fiscal e extrafiscal.

A relevância fiscal decorre do fato de que tal tributo representa a principal fonte da qual emanam os recursos para os Estados e para o Distrito Federal, representando 18,3% do total arrecadado pelos cofres públicos no Brasil, a maior fatia entre todos os tributos, segundo levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), sob encomenda da Associação Comercial de São Paulo (ACSP).<sup>11</sup>

A importância extrafiscal, por outro lado, advém da

---

<sup>10</sup> SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. 9. ed. São Paulo: Saraiva educação, 2019, p. 397.

<sup>11</sup> ROCHA, André Ítalo. ICMS é tributo que mais contribui para cofres públicos. *Exame Economia*. Publicado em 08/07/2016. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/icms-e-tributo-que-mais-contribui-para-cofres-publicos/>. Acesso em 30 jan. 2021.

Constituição da República, em seu art. 155, §2º, inc. III, que permite que esse tributo possa ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.<sup>12</sup>

Dessa forma, com essa seletividade prevista na Constituição, é possível fazer com que certos produtos ou serviços sofram uma tributação mais incisiva, até mesmo para desestimular o comércio de certos bens, bem como proteger empresas locais de concorrência estrangeira (além de outras interferências na ordem econômica).

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – o ICMS – é um tributo de competência dos Estados da Federação e do Distrito Federal, garantido pelo art. 155, II, da Constituição. Infraconstitucionalmente, este tributo está previsto na Lei Complementar n. 87/1996 – conhecida como Lei Kandir.

Este imposto surgiu pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro com a aprovação da Emenda Constitucional n. 18 de 1965, a qual não chegou a entrar em vigor em razão da sua substituição pelo novo Sistema Tributário da Constituição de 1967. Este restabeleceu a discriminação das rendas tributárias, enumerando os impostos de competência de cada um dos entes políticos componentes da Federação.<sup>13</sup>

Com o advento da Constituição de 1988, o antigo ICM ganhou o “S” – ampliando o seu campo de incidência – passando a abranger, também, os serviços de transportes intermunicipais e interestaduais e o de comunicação.

Na matéria de incidência do ICMS sobre importações, a Constituição da República, em seu artigo 155, inciso IX, §2º, alínea “a”, assim disciplinou:

Sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no

<sup>12</sup> HARADA, Kiyoshi. *ICMS: Doutrina e Prática*. São Paulo: Atlas, 2017, p. 46.

<sup>13</sup> HARADA, Kiyoshi. *ICMS: Doutrina e Prática*. São Paulo: Atlas, 2017, p. 1.

exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço.

Quando entrou em vigor a Emenda Constitucional n. 33 de 2001 – que alterou a alínea “a” do referido artigo – houve a ampliação do sujeito passivo do imposto, conforme as seguintes alterações no texto constitucional:

*Sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço. (grifaram-se as inovações da E.C. 33/01)*

Desde então, portanto, passou a ser possível a cobrança do ICMS na importação, para tributar tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas, mesmo que não sejam contribuintes habituais deste imposto.

Antes do advento da EC n. 33 de 2001, como se depreendia no texto constitucional, somente poderiam ser tributados pelo ICMS na importação os contribuintes habituais do imposto, estando em conformidade com a própria Súmula 660 emitida pelo STF.<sup>14</sup>

Cumprе salientar que cabe aos Estados e ao Distrito Federal legislarem sobre a incidência do ICMS, inclusive sobre circulação de produtos que vieram do estrangeiro. No que diz respeito à regra-matriz de incidência<sup>15</sup> desse imposto, analisando seu critério material, a incidência do ICMS alcança (i) operações relativas à circulação de mercadorias; (ii) prestação de serviços de comunicação; (iii) prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal; (iv) operação de importação de mercadoria do exterior; e, também, (v) serviços de transporte e

---

<sup>14</sup> A súmula 660 do STF, estabeleceu que “não incide ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto”.

<sup>15</sup> Paulo de Barros Carvalho constrói uma espécie de esquema da incidência tributária na qual o divide em antecedente e consequente, que é subdividido em critérios. CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.



comunicação cuja prestação se iniciou no exterior.

Em se tratando do critério espacial, o ICMS assume feição nacional, por isso o mesmo tem sua incidência em todo território da União – para os que transacionam mercadorias ou efetivam prestação de serviços – cabendo a individualização das operações ou prestações conforme a competência territorial de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, bem como ao regime de operações de intercâmbio entre os estados para o efeito da não-cumulatividade – visto que esse tributo não é cumulativo.<sup>16</sup>

Ainda em relação a sua regra-matriz de incidência, o critério temporal ocorre no momento em que se reputa ocorrida a circulação da mercadoria ou serviço. Com relação a este critério, porém, caberá a cada lei estadual estabelecer o momento de ocorrência do fato descrito no critério material: momento da entrada da mercadoria no estabelecimento, momento da sua saída, momento da extração da nota fiscal, entre outros.

O art. 12, inciso I, da Lei Kandir define que se considera “ocorrido o fato gerador do imposto no momento da saída de mercadoria de estabelecimento do contribuinte”. Assim, reputar-se-á ocorrida a circulação da mercadoria, para fins de incidência do ICMS, como regra, no momento em que a mesma sair do estabelecimento do comerciante.<sup>17</sup>

O sujeito ativo será o Estado federado ou o Distrito Federal, enquanto o sujeito passivo será qualquer pessoa, física ou jurídica, que pratique atos de circulação de mercadorias com habitualidade e destinação de mercancia; que preste serviços de transporte ou de comunicação simples; ou até quem importe

---

<sup>16</sup> O art. 155, § 2º, I da Constituição Federal estabelece que o ICMS “será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal”. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>17</sup> LUKIC, Melina de Souza Rocha. *Tributos em espécie*. Fundação Getúlio Vargas, 2017.

bens ou serviços.

Por fim, o critério quantitativo tem como base de cálculo o valor da operação – seja da mercadoria ou do serviço – e as alíquotas podem ser internas (fixadas por leis estadual e distrital, dentro do mínimo e máximo fixado pelo Senado Federal, como estabelece a Constituição, em seu artigo 155, § 2º, V, a e b), interestaduais ou de exportação (fixadas pelo Senado Federal; Constituição Federal, art. 155, § 2º, VII).

Portanto, como o ICMS tem importância no ponto de vista de arrecadação fiscal e extrafiscal, sendo que este artigo tratará de um estudo de caso, envolvendo uma das empresas mais importantes do Paraná no setor de celulose (como será visto adiante), e demonstrará como a cobrança de ICMS nas importações de determinados produtos pode colaborar para o crescimento econômico, geração de empregos e, conseqüentemente, para a redução das desigualdades sociais.

### 3. O CASO KLABIN S/A E A IMPORTÂNCIA DO MERCADO DE CELULOSE *FLUFF* NO ESTADO DO PARANÁ

A Klabin S/A é uma empresa nacional fundada em 1899, possui 18 unidades industriais (17 no Brasil) e é a maior produtora e exportadora de papel do país, sendo líder na produção de papéis e cartões para embalagens, embalagens de papelão ondulado e sacos industriais, além de comercializar madeira em toras. É também a única do Brasil a fornecer simultaneamente ao mercado celulose de fibra curta (eucalipto), celulose de fibra longa (pínus) e celulose *fluff*.<sup>18</sup>

O Paraná sempre teve um papel estratégico para a história da Klabin, que passou a produzir papel em grande escala no Brasil com a inauguração da Unidade Monte Alegre, em Telêmaco Borba, em 1946.<sup>19</sup> Além do mais, no ano de 2016, outra

---

<sup>18</sup> KLABIN. Disponível em: <https://www.klabin.com.br>. Acesso em 20 jan. 2021.

<sup>19</sup> CAMPOS GERAIS. *Klabin celebra 120 anos com investimentos de R\$ 9,1 bi*.

unidade industrial da empresa foi inaugurada na região de Ortigueira/PR.

Este município, inclusive, lidera desde então, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná, com um salto de R\$ 247,6 milhões para R\$ 1,2 bilhão, alta de mais de 390% nos últimos anos, segundo levantamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES - 2018).<sup>20</sup>

A Unidade Puma I (fábrica de Ortigueira) tem capacidade de produção de 1,5 milhões de toneladas de celulose por ano, sendo que foram arrecadados R\$ 700 milhões em impostos na fase de investimento e, após a sua inauguração em 2016, passou-se a arrecadar, em média, R\$ 300 milhões por ano<sup>21</sup>. Só a unidade em Ortigueira emprega 1,4 mil trabalhadores<sup>22</sup> e, ao todo, a Klabin é responsável por mais de 10 mil empregos diretos e indiretos em mais de 25 Municípios do Estado do Paraná.<sup>23</sup>

Conforme dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), o município de Ortigueira, inclusive, viu sua geração de ICMS disparar nos últimos anos. Em 2011, a arrecadação era de R\$ 327,7 mil. Já em 2016 foram R\$ 8,27 milhões, representando um aumento de 2.427%. O município subiu 169 posições no ranking de arrecadação de

---

Disponível em: <https://d.aredo.info/campos-gerais/260207/klabin-celebra-120-anos-com-investimento-de-r-91-bi>. Acesso em 05 out. 2020.

<sup>20</sup> AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *76% dos municípios cresceram acima da média do Estado*. Disponível: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=96951#:~:text=Entre%202010%20e%202015%20a,do%20c>. Acesso em 15 fev. 2021.

<sup>21</sup> AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Lideranças destacam impactos dos investimentos da Klabin e J. Macêdo*. Disponível: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=101917&tit=Liderancas-destacam-impactos-dos-investimentos-da-Klabin-e-J.Macedo>. Acesso em 15 fev. 2021.

<sup>22</sup> AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Klabin gera emprego e impulsiona economia na região de Ortigueira*. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=89718&tit=Klabin-gera-emprego-e-impulsiona-economia-na-regiao-de-Ortigueira>. Acesso em 16 fev. 2021.

<sup>23</sup> KLABIN. *Klabin recebe licença de instalação do Projeto Puma II*. Disponível em: <https://klabin.com.br/sala-de-noticias/press-release/klabin-recebe-licenca-de-instalacao-do-projeto-puma-ii/>. Acesso em 16 fev. 2021.

ICMS do Estado no período, passando da 241<sup>a</sup> para a 72<sup>a</sup> posição.<sup>24</sup>

Além disso, o investimento de R\$ 9,1 bilhões da Klabin na ampliação da fábrica de Ortigueira (Puma II) em 2019, é o maior volume já atraído pelo Programa Paraná Competitivo<sup>25</sup> – fundado em 2011 e que atraiu R\$ 42,5 bilhões em investimentos só até 2017, sendo R\$ 24 bilhões de empresas privadas e R\$ 18,5 bilhões de estatais.<sup>26</sup>

Esse programa tem como objetivo atrair novos investimentos, promover a competitividade das empresas estabelecidas no Estado e estimular a criação de novos empregos e, para usufruírem dos benefícios do programa, os contribuintes devem realizar investimentos em valor superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

São considerados investimentos os gastos com terrenos, edificações, máquinas, aparelhos e equipamentos para processamento eletrônico de dados, móveis, utensílios, ferramentas e veículos de uso profissional. Como contrapartida aos investimentos, o PPC (Programa Paraná Competitivo) prevê incentivos fiscais aos contribuintes, quais sejam: parcelamento do ICMS incremental (ou seja, gerado a partir do investimento); diferimento do ICMS nas aquisições de energia elétrica e de gás natural; utilização de créditos de ICMS de terceiros acumulados no SIS-CRED; concessão de crédito presumido em operações desenvolvidas exclusivamente na modalidade e-commerce; e redução da

---

<sup>24</sup> AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Municípios de médio e pequeno portes aumentam participação no ICMS*. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=93608#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20de%20Ortigueira%2C%20na,%2C%20um%20aumentamento%20de%202.427%25>. Acesso em 18 fev. 2021.

<sup>25</sup> KLABIN. *Paraná recebe investimento de R\$ 9,1 bilhões da Klabin*. Disponível em: <https://klabin.com.br/klabin-na-midia/parana-recebe-investimento-de-r-91-bilhoes-da-klabin/>. Acesso em 16 fev. 2021.

<sup>26</sup> AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Paraná Competitivo chega à marca de R\$ 42,5 bilhões em investimentos*. Disponível: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=94097&tit=Parana-Competitivo-chega-a-marca-de-R-425-bilhoes-em-investimentos>. Acesso em 18 fev. 2021.

base de cálculo na saída interna de Querosene de Aviação - QAV, promovida por distribuidora de combustível com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de cargas ou de pessoas.<sup>27</sup>

Segundo a Agência Paraná de Desenvolvimento<sup>28</sup>, desde 2011 o Estado recebeu R\$ 48 bilhões em investimentos com aval do programa de incentivos do governo, e a Klabin S/A concentra 30% dos recursos que já passaram pelo Paraná Competitivo. Portanto, fica demonstrado a importância da Klabin e do mercado de celulose que esta produz para o Estado do Paraná.

Por sua vez, adentrando-se ao mercado de celulose, tem-se que a *PineFluff*, fabricada pela primeira vez no Brasil em março de 2016, pela Klabin, a partir da fibra longa de pínus, pode ser utilizada em produtos higiênicos, tais como absorvente feminino e de incontinência, fralda infantil e adulta, protetor diário, lenço umedecido, dentre outros. Como resultado deste pioneirismo da Klabin na produção de celulose *fluff*, os fabricantes de produtos absorventes situados no Brasil têm a possibilidade, agora, de empregar matéria-prima 100% nacional, visando reduzir ou eliminar a etapa de importação de celulose.

A importância da celulose para o Estado do Paraná é possível de se observar a partir dos dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social (IPARDES), que destacou que este produto se tornou o terceiro mais exportado pelo Estado, depois de uma alta de 67,9% nas vendas para outros

---

<sup>27</sup> PARANÁ. *Decreto n. 6434 de 16/03/2017*. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=340536>. Acesso em 18 fev. 2021. Art. 7º - Art. 7º Os incentivos fiscais do Programa consistem em: I - parcelamento do ICMS incremental; II - diferimento do ICMS nas aquisições de energia elétrica e de gás natural; III - transferência de créditos de ICMS; IV - crédito presumido em operações de “e-commerce”; V - redução de base de cálculo na saída interna de Querosene de Aviação - QAV, promovida por distribuidora de combustível com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de cargas ou de pessoas (Convênios ICMS 188/2017 e 55/2019). (Inciso acrescentado pelo Decreto n. 2173 DE 23/07/2019).

<sup>28</sup> AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Investimento de R\$ 9,1 bilhões é o maior do Paraná Competitivo*. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=101935>. Acesso em 18 fev. 2021.

países no primeiro bimestre de 2019.<sup>29</sup>

Ainda, conforme dados do Ministério da Economia, foram negociados US\$ 177,7 milhões do produto nos dois primeiros meses do ano, contra US\$ 105,8 milhões em igual período de 2018 - quando era o quinto no ranking dos mais exportado pelo Paraná.<sup>30</sup>

Além disso, na comparação do primeiro bimestre de 2018 com o de 2019, a participação de celulose nas exportações paranaenses saltou de 4,7% para 8,2%.<sup>31</sup> Até 2013, o Brasil produzia menos celulose que a China e o Canadá, mas agora, só perde para os Estados Unidos. E, de acordo com o diretor de Pesquisa do IPARDES, Julio Suzuki, o forte crescimento desse mercado decorre principalmente devido a inauguração da Unidade Puma, em 2016, no Município de Ortigueira.<sup>32</sup>

Até a construção desta fábrica em Ortigueira, a produção da celulose *fluff* estava concentrada nos Estados Unidos, especialmente na região sudeste do país, de onde, segundo estimativa da Fastmarkets RISI<sup>33</sup>, originava-se cerca de 89% de toda a produção mundial de *fluff*<sup>34</sup>. Por essa razão, o país norte-americano

---

<sup>29</sup> PORTOS DO PARANÁ. *Celulose já é o terceiro produto mais exportado pelo Paraná*. Disponível em: <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Noticia/Celulose-ja-e-o-terceiro-produto-mais-exportado-pelo-Parana>. Acesso em: 02 jun 2021.

<sup>30</sup> INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Celulose já é o terceiro produto mais exportado pelo Paraná*. Disponível: [http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg\\_conteudo=1&cod\\_noticia=959](http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_noticia=959). Acesso em 18 fev. 2021.

<sup>31</sup> INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Celulose já é o terceiro produto mais exportado pelo Paraná*. Disponível: [http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg\\_conteudo=1&cod\\_noticia=959](http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_noticia=959). Acesso em 18 fev. 2021.

<sup>32</sup> TISSUE ONLINE. *Exportação de papel e celulose tem alta de 39%*. Disponível em: <https://tissueonline.com.br/exportacao-de-papel-e-celulose-tem-alta-de-39/>. Acesso em 18 fev. 2021.

<sup>33</sup> RISI e FOEX, dois fornecedores líderes de dados de commodities de produtos florestais e análise de mercado de propriedade da Euromoney Institutional Investor PLC.

<sup>34</sup> FONTES, Stela. Brasil passa a exportar com fábricas de Suzano e Klabin. *Valor Econômico*. 25/05/2015. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2015/05/25/brasil-passa-a-exportar-com-fabricas-de-suzano-e-klabin.ghtml>. Acesso em 19 fev. 2021.

se tornou o principal produtor e fornecedor do produto em escala mundial.

Para atender os interesses e fortalecer a indústria nacional de *fluff*, o Comitê Executivo de Gestão, por intermédio de seu Presidente interino da época, Marcos Bezerra Abbot Galvão, emitiu a resolução 137, de 28 de dezembro de 2016<sup>35</sup>, aumentando a alíquota do Imposto de Importação sobre a celulose *fluff* de 4% para 14% por um prazo de 24 meses (dois anos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Porém, quando o prazo expirou, em 1º de janeiro de 2019, percebeu-se uma retomada no aumento das importações (tanto em 2019 como em 2020) pelo Estado do Paraná, que estavam em tendência de queda desde 2015.<sup>36</sup> Conforme dados da Comex Stat, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, um ano antes da inauguração da fábrica da Klabin em Ortigueira, foram importados 134.719.642 quilogramas líquidos<sup>37</sup> de produtos da NCM 4703.21.00 passando para 119.448.573 Kg líquidos em 2016, 60.050.231 Kg líquidos em 2017, 56.288.833 Kg líquidos em 2018 e 80.743.527 Kg líquidos em 2019<sup>38</sup>. Em contrapartida, o preço do quilograma líquido da celulose *fluff* em 2019 ficou mais caro, em comparação com 2018 – neste ano o preço em média das pastas de celulose estava em US\$ 1,33 o quilograma líquido, contra US\$ 1,36 em 2019.<sup>39</sup>

---

<sup>35</sup> BRASIL. *Ministério da Economia*. Secretaria Executiva da Câmara do Comércio Exterior. Resolução n. 137, de 28 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.camex.gov.br/component/content/article/62-resolucoes-da-camex/1775>. Acesso em: 09 fev. 2021.

<sup>36</sup> COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/35871>. Acesso em 02 jun 2021.

<sup>37</sup> COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/28197>. Acesso em 20 de fev. 2021.

<sup>38</sup> COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/28215>. Acesso em 20 fev. 2021.

<sup>39</sup> COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior*

Vale ressaltar também que, de outubro de 2018 para outubro de 2019, o dólar valorizou de R\$ 3,73 para R\$ 4,16<sup>40</sup>, o que deveria implicar em uma queda nas importações – devido ao aumento do preço em real – e aumento das exportações. Porém, no mercado específico de celulose *fluff*, ocorreu de fato o contrário no Estado do Paraná.

Com o crescimento das importações de celulose de 2018 para 2019 (antes da pandemia do COVID-19), bem no ano em que se encerrou o prazo de 24 meses que determinou o aumento da alíquota do Imposto de Importação sobre os produtos da NCM 4703.21.00 para 14%, e sendo a indústria de celulose *fluff* uma indústria ainda nascente no Brasil, vê-se a necessidade de protegê-la contra o comércio internacional.

E como os Estados da Federação e o Distrito Federal podem, através do ICMS, intervir no mercado, visando corrigir deficiências e alcançar outros objetivos na ordem econômica, o presente estudo objetiva explorar como a utilização deste imposto sobre importações para fins extrafiscais pode ajudar a combater efeitos indesejados ocasionados pela livre concorrência e, através dessa medida, proteger o mercado nacional de *fluff*.

### 3. TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADE

Segundo o estudo intitulado “A Escala da Desigualdade”, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), elaborado a partir de dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e do índice Gini – indicador que mede a diferença de renda – a desigualdade social tem alta ininterrupta desde o segundo trimestre de 2015. O índice Gini saiu de 0,6003 no último trimestre

---

do Brasil. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/28216>. Acesso em 20 fev. 2021.

<sup>40</sup> CÂMBIO. Dólar Comercial. UOL. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/>. Acesso em: 16 jan. 2021.



de 2014 – data em que a concentração de renda alcançou seu nível mais baixo na história do país – para 0,6291 no segundo trimestre de 2019.<sup>41</sup> Vale ressaltar que quanto mais próximo de 1 maior a desigualdade.

De acordo com este levantamento da FGV, a maior perda na renda domiciliar foi da população mais pobre. Do quarto trimestre de 2014 até os dias atuais, a metade mais pobre do país viu sua renda diminuir 17,1%; a chamada classe média, que ocupa 40% do restante, teve perdas de 4,16%; e os 10% mais ricos viram sua renda crescer 2,55%. Estes cálculos foram feitos com base na Pnad Contínua, que traz dados mensais, trimestrais e anuais.

O principal motivo para esses resultados, de acordo com o estudo, é o aumento do desemprego no país, que começou a crescer a partir do final de 2014, como demonstra o gráfico do IBGE abaixo.

Figura 1 – Taxa de desocupação: média móvel trimestral.



<sup>41</sup> VEJA. 2019. Desigualdade social no Brasil aumenta pelo 17º trimestre seguido, diz FGV. *Veja*. 16/08/2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/desigualdade-social-no-pais-aumenta-pelo-17-trimestre-seguido-diz-fgv/>. Acesso em 21 fev. 2021.

Fonte: IBGE

O estudo da “Escala da Desigualdade” mostra que a taxa de desemprego no país era de 6,5% no último trimestre de 2014, e subiu para 12% no segundo trimestre de 2019.<sup>42</sup> Com a chegada da pandemia do COVID-19, no início de 2020, essa taxa de desemprego só vem aumentando, chegando a 14,1% no último trimestre de ano passado<sup>43</sup>. Este aumento do desemprego produz desigualdades sociais ao prevaricar as condições materiais e subjetivas da população desempregada, além de deixá-la de fora do sistema de proteção social.

Com relação à taxa de desocupação no Paraná, os mesmos dados da FGV e do IBGE mostram que no interior do Estado o desemprego atingiu 8,3% da população no segundo trimestre de 2019, ao passo que na Região Metropolitana de Curitiba o índice chegou a 10,1%<sup>44</sup>.

Porém, o mesmo estudo mostra que 69,1% das pessoas trabalhando na informalidade estão no interior do Estado, e não na Região Metropolitana – isso atinge 1,079 milhão de trabalhadores sem carteira assinada, sem CNPJ e sem contribuição para a previdência social e sem fonte formal de renda.

Portanto, em um cenário de crise econômica que atinge o Brasil (assim como o Paraná) desde o final de 2014, quando o número de empregos formais começou a cair no país – como também demonstra o gráfico abaixo da CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do Ministério do Trabalho –

---

<sup>42</sup> VEJA. 2019. Desigualdade social no Brasil aumenta pelo 17º trimestre seguido, diz FGV. *Veja*. 16/08/2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/desigualdade-social-no-pais-aumenta-pelo-17-trimestre-seguido-diz-fgv/>. Acesso em 21 fev. 2021.

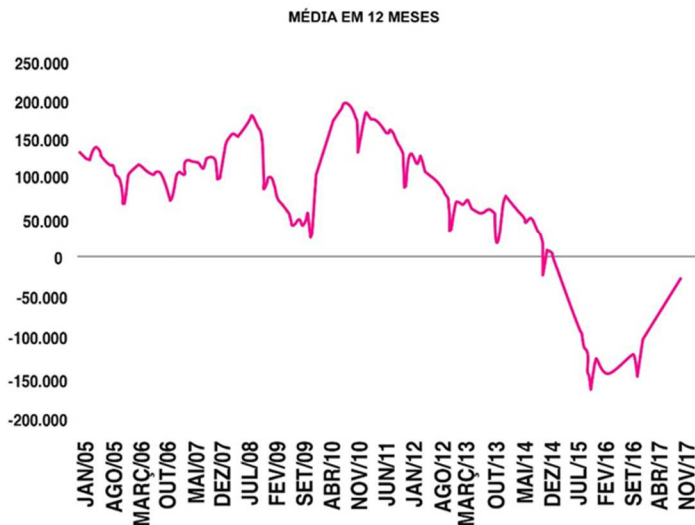
<sup>43</sup> UOL. *Desemprego fica em 14,1% e atinge 14 milhões de pessoas*. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2021/01/28/pnad-continua---desemprego---novembro.htm>. Acesso em 21 fev. 2021.

<sup>44</sup> BEM PARANÁ. *Desemprego no interior do Paraná é menor, mas renda na Grande Curitiba é maior*. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2021/01/28/pnad-continua---desemprego---novembro.htm>. Acesso em 21 fev. 2021.

proteger os empregos e empresas nacionais é fundamental para a retomada do crescimento econômico, porque o consumo privado representa mais de 60% do PIB.<sup>45</sup>

Imagem 2 – Criação de empregos com carteira assinada.

## CRIAÇÃO DE EMPREGOS COM CARTEIRA ASSINADA



Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

Como já dito acima, a entrada em vigor da Resolução n. 137, de 2016, que aumentou a alíquota de importação da *fluff* de 4% para 14% por 24 meses, diminuiu as importações desta celulose pelo Paraná – passando a ter uma queda acentuada logo no primeiro ano de vigor da resolução, conforme mostra os dados da Comex Stat<sup>46</sup>. Contudo, com o fim do prazo da resolução que dificultava essas importações, houve uma inversão de cenário, e de 2018 para 2019, verificou-se um aumento das

<sup>45</sup> CEIC DATA. *Brasil Consumo privado: % do PIB*. Disponível em: <https://www.ceicdata.com/pt/indicador/brazil/private-consumption--of-nominal-gdp>. Acesso em 21 fev. 2021.

<sup>46</sup> COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/35872>. Acesso em 3 jun. 2021.

importações do produto – conforme acima já exposto.

Esta retomada de importações, mesmo a um preço mais elevado da celulose por quilograma líquido, demonstra que a volta da alíquota a 4%, em 2019, tornou mais atrativo para a indústria nacional voltar a importar a matéria prima de países estrangeiros.

Além do mais, a proteção criada pela aludida resolução sobre a *fluff* fez com que as exportações desta celulose pelo Estado do Paraná tivessem um aumento de U\$ 84,541 milhões, em 2016, para U\$ 125,206 milhões, em 2019<sup>47</sup>. A celulose, então, passou a ser o terceiro produto mais exportado pelo Estado.<sup>48</sup>

Segundo dados da RISI, como já mencionado acima, o sudeste dos Estados Unidos concentra empresas exportadoras de celulose *fluff* que, juntas, representam quase 89% da produção mundial do produto.

O aumento das importações deste tipo de celulose pelo Paraná, um dos precursores do país na produção e exportação de *fluff*, mesmo em um cenário de desvalorização da moeda nacional e aumento do preço do quilograma líquido em dólar – elementos que tornam o produto ainda mais caro para o consumidor de importar – mostra que o Estado ainda necessita proteger sua indústria nascente de *fluff*.

E para proteger o mercado interno, evitando que as empresas brasileiras produtoras de *fluff* saiam prejudicadas<sup>49</sup>, torna-se necessário que o legislador estadual adote medidas para aumentar a alíquota do ICMS de importação da celulose *fluff* e,

---

<sup>47</sup> COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/28274>. Acesso em 21 fev. 2021.

<sup>48</sup> AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Celulose já é o terceiro produto mais exportado pelo Paraná*. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=101428>. Acesso em 21 fev. 2021.

<sup>49</sup> Dentro do Brasil, a Suzano Papel e Celulose já concorre com a Klabin na produção deste produto. TISSUE ONLINE. *Suzano inicia produção de celulose fluff*. 2015. Disponível em: <https://tissueonline.com.br/suzano-inicia-producao-de-celulose-fluff/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

com isso, arrecadar mais impostos com sua entrada no país, proteger a indústria nacional de *fluff* e, conseqüentemente, proteger os empregos da região, que são tão importantes para a redução da desigualdade social.

Como já antes demonstrado, a fábrica da Klabin, em Ortigueira, que produz a *fluff*, arrecada aos cofres públicos, em média, R\$ 300 milhões por ano e gera 1,4 mil empregos. E o artigo 3º da nossa Constituição, em seus incisos 2º e 3º, coloca como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, “garantir o desenvolvimento nacional”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. É neste momento que entra a necessidade de o Estado intervir na economia através do Direito Tributário.

Até porque, do ponto de vista fiscal, a arrecadação de tributos serve como fonte para o Estado investir em serviços à população e compensar as despesas públicas, o que contribui indiretamente para a redução das desigualdades sociais existentes. E do ponto de vista extrafiscal, a tributação pode ajudar o mercado nacional a se desenvolver e ainda protegê-lo de eventuais concorrências com empresas estrangeiras, que venham a afetar a geração de empregos no país.

Portanto, sob os dois aspectos do tributo, conclui-se que um aumento da alíquota do ICMS sobre importação se faz necessário quando se está diante da produção e comercialização da matéria-prima *celulose fluff* pelo mercado interno.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pôde analisar, o Direito Tributário, apesar de não ser a panaceia para a resolução de todo o problema, pode ser instrumento fundamental para a redução da desigualdade socioeconômica do país.

Atualmente, o ICMS representa 18,3% do total arrecadado pelos cofres públicos no Brasil, a maior fatia entre todos os

tributos, o que demonstra sua importância arrecadatária. Além do mais, por ser um imposto que pode ser seletivo na cobrança de mercadorias e serviços, ele acaba se tornando um regulador de mercado, inclusive podendo tributar produtos que originam do estrangeiro.

Como já demonstrado, quase 89% da produção de celulose *fluff* ocorre nos Estados Unidos, mas como o Brasil iniciou sua produção de *fluff* em 2016, através da empresa Klabin, e tem sido prejudicado com a concorrência norte-americana, é de extrema importância que o Estado do Paraná cobre ICMS sobre a importação deste produto, de modo a estimular a manufatura e comercialização por empresas brasileiras.

Até porque, se mostrou que a proteção da celulose *fluff* (via imposto de importação da União), que durou pelos anos de 2017 e 2018, foi importante para o aumento das exportações e diminuição das importações deste produto pelo Paraná, prática que se reverteu no ano de 2019.

Além do mais, a proteção via tributação, ajudou a manter os empregos (1,4 mil) na fábrica da Klabin, em Ortigueira, porque esta é a única que produz a *fluff* no Estado. E poderá ajudar, ainda, a gerar e manter os empregos na nova unidade industrial que está em construção, no mesmo Município, e que também será responsável pela produção desta celulose.

Portanto, diante da peculiar condição da celulose *fluff* (uma indústria ainda nascente no Brasil), defende-se que o Estado utilize do ICMS sobre importação para desincentivar as importações de *fluff*, arrecadar maior volume de impostos sobre eventuais importações, incentivar o mercado nacional emergente com relação a manufatura deste produto e, por consequência, proteger empregos regionais e promover o desenvolvimento socioeconômico.



## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *76% dos municípios cresceram acima da média do Estado*. Disponível: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=96951#:~:text=Entre%202010%20e%202015%20a,do%20c>. Acesso em 15 fev. 2021.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Celulose já é o terceiro produto mais exportado pelo Paraná*. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=101428>. Acesso em 21 fev. 2021.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Investimento de R\$ 9,1 bilhões é o maior do Paraná Competitivo*. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=101935>. Acesso em 18 fev. 2021.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Klabin gera emprego e impulsiona economia na região de Ortigueira*. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=89718&tit=Klabin-gera-emprego-e-impulsionaeconomia-na-regiao-de-Ortigueira>. Acesso em 16 fev. 2021.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Lideranças destacam impactos dos investimentos da Klabin e J.Macêdo*. Disponível: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=101917&tit=Liderancas-destacam-impactos-dos-investimentos-da-Klabin-e-J.Macêdo>. Acesso em 15 fev. 2021.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Municípios de médio e pequeno portes aumentam participação no ICMS*.

- Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=93608#:~:text=O%20mu-nic%C3%ADpio%20de%20Orti-gueira%2C%20na,%2C%20um%20au-mento%20de%202.427%25>. Acesso em 18 fev. 2021.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. *Paraná Competitivo chega à marca de R\$ 42,5 bilhões em investimentos*. Disponível: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=94097&tit=Parana-Competitivo-chega-a-marca-de-R-425-bilhoes-em-investimentos>. Acesso em 18 fev. 2021.
- BEM PARANÁ. *Desemprego no interior do Paraná é menor, mas renda na Grande Curitiba é maior*. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2021/01/28/pnad-continua---desemprego--novembro.htm>. Acesso em 21 fev. 2021.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. *Ministério da Economia*. Secretaria Executiva da Câmara do Comércio Exterior. Resolução n. 137, de 28 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.camex.gov.br/component/content/article/62-resolucoes-da-camex/1775>. Acesso em: 09 fev. 2021.
- CÂMBIO. Dólar Comercial. *UOL*. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- CAMPOS GERAIS. *Klabin celebra 120 anos com investimentos de R\$ 9,1 bi*. Disponível em: <https://d.aredo.info/campos-gerais/260207/klabin-celebra-120-anos-com-investimento-de-r-91-bi>. Acesso em 05 out. 2019.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CEIC DATA. *Brasil Consumo privado: % do PIB*. Disponível



- em: <https://www.ceicdata.com/pt/indicador/brazil/private-consumption--of-nominal-gdp>. Acesso em 21 fev. 2021.
- COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/35871>. Acesso em 02 jun. 2021.
- COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/28197>. Acesso em 20 fev. 2021.
- COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/28215>. Acesso em 20 fev. 2021.
- COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/28216>. Acesso em 20 fev. 2021.
- COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/35872>. Acesso em 3 jun. 2021.
- COMEX STAT. *Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil*. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/28274>. Acesso em 21 fev. 2021.
- FERREIRA, Benedito. *A História da Tributação no Brasil: causas e efeitos*. Brasília, Senado Federal, 1986, p. 36.
- FONTES, Stela. Brasil passa a exportar com fábricas de Suzano e Klabin. *Valor Econômico*. 25/05/2015. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2015/05/25/brasil-passa-a-exportar-com-fabricas-de-suzano-e-klabin.ghtml>. Acesso em 19 fev. 2021.

- HARADA, Kiyoshi. *ICMS: Doutrina e Prática*. São Paulo: Atlas, 2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua*. Taxa de desocupação, jan./fev./mar. 2012; set./out./nov. 2020. Brasil, 2020. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=ex-plica&utm\\_campaign=desemprego](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=ex-plica&utm_campaign=desemprego). Acesso em: 30 jan. 2021.
- INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). *Celulose já é o terceiro produto mais exportado pelo Paraná*. Disponível: [http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg\\_conteudo=1&cod\\_noticia=959](http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_noticia=959). Acesso em 18 fev. 2021.
- KLABIN. Disponível em: <https://www.klabin.com.br>. Acesso em 20 jan. 2021.
- KLABIN. *Klabin recebe licença de instalação do Projeto Puma II*. Disponível em: <https://klabin.com.br/sala-de-noticias/press-release/klabin-recebe-licenca-de-instalacao-do-projeto-puma-ii/>. Acesso em 16 fev. 2021.
- KLABIN. *Paraná recebe investimento de R\$ 9,1 bilhões da Klabin*. Disponível em: <https://klabin.com.br/klabin-na-midia/parana-recebe-investimento-de-r-91-bilhoes-da-klabin/>. Acesso em 16 fev. 2021.
- LUKIC, Melina de Souza Rocha. *Tributos em espécie*. Fundação Getúlio Vargas, 2017.
- PARANÁ. *Decreto n. 6434 de 16/03/2017*. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=340536>. Acesso em 18 fev. 2021.
- PORTOS DO PARANÁ. *Celulose já é o terceiro produto mais exportado pelo Paraná*. Disponível em:

- <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Noticia/Celulose-ja-e-o-terceiro-produto-mais-exportado-pelo-Parana>. Acesso em: 02 jun 2021.
- ROCHA, André Ítalo. ICMS é tributo que mais contribui para cofres públicos. *Exame Economia*. 08/07/2016. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/icms-e-tributo-que-mais-contribui-para-cofres-publicos/>. Acesso em 30 jan. 2021.
- SCHOUEIRI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. 9. ed. São Paulo: Saraiva educação, 2019.
- SILVA, Renata Bastos da. *A Política Tributária de Caio Prado Júnior na Constituinte Paulista*. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/518\\_arquivo.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/518_arquivo.pdf). Acesso em 30 jan. 2021.
- TISSUE ONLINE. *Exportação de papel e celulose tem alta de 39%*. Disponível em: <https://tissueonline.com.br/exportacao-de-papel-e-celulose-tem-alta-de-39/>. Acesso em 18 fev. 2021.
- TISSUE ONLINE. *Suzano inicia produção de celulose fluff*. 2015. Disponível em: <https://tissueonline.com.br/suzano-inicia-producao-de-celulose-fluff/>. Acesso em: 15 jan. 2021.
- UOL. Desemprego fica em 14,1% e atinge 14 milhões de pessoas. *UOL*. 28/01/2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2021/01/28/pnad-continua---desemprego---novembro.htm>. Acesso em 21 fev. 2021.
- VEJA. 2019. Desigualdade social no Brasil aumenta pelo 17º trimestre seguido, diz FGV. *Veja*. 16/08/2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/desigualdade-social-no-pais-aumenta-pelo-17-trimestre-seguido-diz-fgv/>. Acesso em 21 fev. 2021.